#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Saúde

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/202

Este Estudo Técnico Preliminar destina – se a aquisição de luvas látex para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de extrema importância essa aquisição, pois trará segurança para todos os funcionários e pacientes que utilizam o sistema de saúde do município de Apiaí. Sendo um material indispensável para poder executar um trabalho de qualidade, seguro, higiênico e que atenda as normas de saúde.

A transmissibilidade de agentes infecciosos se dá por meio de contato direto e indireto, e o ambiente hospitalar e postos de saúde é considerado favorável a esse evento. Algumas recomendações são essenciais dentre elas a utilização de luvas que são designadas para procedimentos que exigem a técnica asséptica. Destinamse a reduzir a possibilidade de transmissão de microrganismos das mãos do profissional para o campo operatório ou estéril. As luvas de procedimentos são utilizadas para procedimentos que não exigem técnica asséptica e destinam-se a reduzir os riscos de contaminação das mãos dos profissionais por fluidos biológicos, como sangue, secreções, disseminações para o ambiente e transmissão do profissional para o paciente e vice-versa. Elas fazem parte do equipamento de proteção individual, e seu uso na precaução de contato em situações pertinentes é determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Então, faz-se necessário que os profissionais utilizem as luvas e as usem de forma adequada para que o controle das IRAS (Infecção Relacionada à Assistência a Saúde) seja eficaz.

Sendo necessário ter sempre a disposição para os profissionais de saúde luvas para poderem conseguir fazer suas atividades.

#### 2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Item Bem/Serviço	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------------------	------------	-----------------------	-----------------



# REFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ Estado de São Paulo

1	Luva para procedimento não cirúrgico - uso hospitalar - látex natural íntegro e uniforme tamanho EXTRAPEQUENA lubrificada com pó bioabsorvível caixa com 100 com registro na ANVISA	2400 CAIXAS C/100unidades (consumo anual)	R\$ 34,59	R\$ 83.019,12
2	Luva para procedimento não cirúrgico - uso hospitalar - látex natural íntegro e uniforme tamanho PEQUENA lubrificada com pó bioabsorvível caixa com 100 com registro na ANVISA	3000 CAIXAS C/100unidades (consumo anual)	R\$ 38,55	R\$ 115.661,40
3	Luva para procedimento não cirúrgico - uso hospitalar - látex natural íntegro e uniforme tamanho MÉDIO lubrificada com pó bioabsorvível caixa com 100 com registro na ANVISA	3000 CAIXAS C/100unidades (consumo anual)	R\$ 36,18	R\$ 108.560,71
4	Luva para procedimento não cirúrgico - uso hospitalar - látex natural íntegro e uniforme tamanho GRANDE lubrificada com pó bioabsorvível caixa com 100 com registro na ANVISA	1200 CAIXAS C/100unidades (consumo anual)	R\$ 37,93	R\$ 45.524,40

## 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as opções disponíveis no mercado, o valor estimado da contratação será R\$ 352.765,63 (trezentos cinquenta dois mil, setecentos sessenta cinco reais e sessenta três centavos).

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o objeto será entregue de forma parcelada, conforme a Secretaria de Saúde/Almoxarifado Saúde irá solicitar devido à quantidade de luvas ser uma quantidade significativa não tendo um local grande para guardar as mesmas.

### 5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado que a melhor opção disponível é a aquisição deste produto.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

## 6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre a alternativa disponível no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de objeto contratado com habitualidade, que não demanda complexidade, devido à forma solicitação do mesmo e o modo que utilizamos para aquisição que é feita dessa forma a anos.

Apiaí, 03 de Abril de 2024.

#### ROSANA HAICK VITORASSI DIAS BATISTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE